

<b>TERMO DE REFERÊNCIA Nº 184/2025</b>	
<b>SETOR DEMANDANTE:</b> Coordenadoria de Gestão de Pessoas	<b>CONTATO (telefone e e-mail):</b> 65 3615 4642 gerenciasaudeseguranca@detran.mt.gov.br

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 42, I, D1525/22)**

**DO OBJETO**

1.1. Contratação da empresa Rocketseat S/A para fornecimento de licenças anuais em plataforma de cursos para capacitação de servidores do DETRAN/MT.

**DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

1.2. Trata-se de uma contratação de serviços de prestação não continuada, haja vista a execução do objeto da contratação, licença anual em plataforma on-line de cursos, conforme proposta comercial e demanda da setorial – DETRAN-PRO-2025/25098.

1.3. A contratação é viável por inexigibilidade de licitação, pois o serviço é caracterizado como técnico especializado e de objeto com singularidade.

**DOS QUANTITATIVOS**

1.4. Justifica-se a partir do quantitativo apresentado pela Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de TI e manifestação da Gestão do DETRAN-MT, 06 (seis) licenças anuais na plataforma Rocketseat, atendendo os servidores da unidade. Estes servidores são responsáveis por desenvolver soluções em software que contemplem as demandas apresentadas pelas unidades administrativas do Detran/MT e necessidades voltadas para a sociedade, conforme estabelecido na Política do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação.

1.5. Os quantitativos encontram-se demonstrados no tópico [9](#).

**DO PRAZO DO CONTRATO**

1.6. O Contrato terá vigência de 01 ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei. 14.133/2021.

1.7. O período mínimo de 12 (doze) meses proporcionará aos servidores tempo hábil para a realização dos cursos necessários e inerentes às atribuições dos cargos visando o aprendizado mínimo obtido no treinamento.

1.8. A Contratante providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 296, § 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022, enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, de que menciona o art. 297 do Decreto Estadual nº 1.126/2021 e art. 174 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. Toda e qualquer alteração do contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 42, II, D1525/22)**



## DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

- 2.1. A promoção de ações de desenvolvimento como a do objeto deste processo é essencial e de relevante interesse público. O desenvolvimento humano é parte essencial do processo de implementação da política organizacional nas instituições, pois trata, em essência, de intensificar habilidades e competências pessoais dos membros da organização, contribuindo para a valorização e desenvolvimento dos servidores desta Instituição;
- 2.2. Considerando a necessidade de capacitar os analistas lotados na Gerência de Desenvolvimento em Sistemas de TI em ferramentas e tecnologias mais atuais nas áreas em que atuam: banco de dados, desenvolvimento front-end / backend, devops, mobile etc;
- 2.3. Considerando a necessidade de preparar a equipe para novos desafios, como a inteligência artificial (IA), por exemplo;
- 2.4. Considerando a principal função da Gerência de Desenvolvimento em Sistemas de TI a de desenvolver soluções e/ou ferramentas para atender outros setores da autarquia, a capacitação é vital para que a eficiência da equipe receba um salto na qualidade e velocidade das entregas;
- 2.5. A realização de cursos especializados é fundamental devido a uma constante necessidade de desenvolvedores de sistemas qualificados;
- 2.6. Os projetos demandados pelo DETRAN/MT exigem o desenvolvimento da lógica e da capacidade de resolver problemas complexos, construindo assim soluções eficientes;
- 2.7. A realização de cursos na área de desenvolvimento de sistemas é um investimento inteligente e estratégico que garante o domínio de habilidades técnicas pelo servidor;
- 2.8. O DETRAN gerencia um volume imenso de dados pessoais, dessa forma, uma equipe capacitada é fundamental para desenvolver sistemas que evitem vazamentos de dados, fraudes e acessos não autorizados, protegendo tanto a instituição quanto os cidadãos;
- 2.9. O setor de trânsito é regido por um conjunto complexo de leis e regulamentações, como o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e, mais recentemente, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A equipe de desenvolvimento precisa estar constantemente atualizada para garantir que os sistemas sejam conformes com as exigências legais. A falta de conhecimento pode resultar em sistemas que não atendem às normas, gerando problemas jurídicos e multas para o órgão;
- 2.10. A capacitação estimula a inovação, permitindo que o órgão ofereça serviços mais modernos e acessíveis, alinhados com as expectativas da população;
- 2.11. Uma equipe qualificada consegue desenvolver soluções mais robustas, escaláveis e de fácil manutenção, aumentando a produtividade e liberando recursos que podem ser alocados em outras áreas estratégicas;
- 2.12. A capacitação utilizando-se de plataforma on line visa atualizar de forma contínua a equipe técnica da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de TI;
- 2.13. A contratação de cursos especializados é fundamental para garantir que a equipe esteja bem-informada e equipada para lidar com os desafios tecnológicos diários, promovendo uma gestão mais eficaz e atualizada das ferramentas e práticas de TIC;
- 2.14. Diante do exposto, fica evidente a importância da capacitação dos servidores da Gerência de Desenvolvimento em TI, considerando que é um investimento crítico para a segurança, eficiência e modernização dos serviços públicos.

## DO PROCEDIMENTO

- 2.15. O processo será instruído por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.15.1. O caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 prescreve que “é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: [...]”. Saliencia-se que as hipóteses de inexigibilidade listadas no caput do citado artigo são apenas exemplificativas, pois a licitação pública é inexigível sempre que se estiver diante de inviabilidade de competição, conforme prescreve o próprio



dispositivo legal. Portanto, além dos incisos arrolados no artigo em tela, percebe-se existirem outras situações que poderiam implicar inexigibilidade. Sempre que se constatar a impossibilidade de se realizar licitação pública decorrente de inviabilidade de competição, está-se diante de caso de inexigibilidade, independentemente de qualquer previsão legal.

2.15.2. O inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 prescreve a inexigibilidade para: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Os serviços aqui enunciados podem ser prestados por vários especialistas. Isto é, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

2.15.3. Conforme já pontuou o Ministro Dias Tóffoli, serviços singulares são aqueles que demandam “primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição”.

2.15.4. A retirada da singularidade como elemento essencial para efeito de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação não pode ser desconsiderada pelos aplicadores do direito. Tem uma razão de ser. O legislador infralegal teve o firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

2.15.5. A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Logo, exige-se que o profissional ou empresa a ser contratada apresente realmente experiência bastante para singularizá-la.

## DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

2.16. Fica dispensado a elaboração do Estudo Técnico Preliminar bem como a análise de risco, nos termos do art. 38, inciso I, alínea “a” do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.17. Conforme disposto no site da autarquia, o Plano de Contratações Anual 2025 não se encontra disponível, entretanto, a demanda foi devidamente prevista no Plano de Trabalho Anual 2025 do DETRAN.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 42, III, D1525/22)

3.1. Disponibilização de licenças de acesso a plataforma on line Rocketseat para a realização de cursos disponíveis na referida plataforma durante o período de 01 ano.

3.2. O acesso aos cursos ocorrerá na modalidade on-line, sendo o controle de frequência realizado pela empresa contratada (Rocketseat S/A).

3.3. Os materiais de execução do curso (apresentações, apostila, recursos didáticos, ferramentas para exercícios, autodiagnostico, lista de presença, avaliações, certificados e similares) ficam sob a responsabilidade da Contratada.

3.4. Os dados individuais para acesso a plataforma pelos servidores deverão ser encaminhados via endereço eletrônico pela Contratada;



- 3.5. Compete à Contratada, a expedição da certificação dos servidores concluintes em até 10 (dez) dias após o término do Curso.
- 3.6. A Rocketseat será responsável por oferecer suporte técnico durante toda a vigência do contrato, para assegurar a resolução de eventuais dificuldades de acesso e outros problemas relacionados ao uso da plataforma. Este suporte incluirá a assistência em questões técnicas, resolução de problemas de acesso e garantias de funcionalidade contínua da plataforma.
- 3.7. A contratada deverá manter canais de comunicação acessíveis e garantir que todas as demandas de suporte sejam atendidas de maneira eficiente e tempestiva.
- 3.8. A Contratada deverá encaminhar mensalmente um relatório de acesso e participação dos servidores nos cursos da plataforma.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, IV, D1525/22)

- 4.1. A plataforma Rocketseat é uma empresa brasileira de tecnologia fundada em 2014 com o objetivo de expandir o mercado de formação profissional em tecnologia. A Rocketseat oferece um ecossistema completo de aprendizagem, com cursos, formações, eventos e tutoria online para programadores de todos os níveis.
- 4.2. Estudantes da Rocketseat têm acesso a instrutores qualificados, time de sucesso do aluno, fórum e canais de suporte para tirar dúvidas, além de tutores presentes durante toda a jornada de conhecimento.
- 4.3. Acesso imediato a diversas formações, com o conteúdo atualizado para aprender programação do zero, se tornar um dev full stack e se especializar em Front-end, Back-end e Mobile.
- 4.4. Como requisitos, a contratada deverá apresentar conteúdo atualizado em sua plataforma de cursos, fornecer certificado de participação ao final dos cursos os participantes que fizerem jus. Além disso, observar os requisitos elencados abaixo:
  - 4.4.1. Plataforma na modalidade EAD – on line que permita aos servidores aliar as atividades inerentes à jornada de trabalho com a parte teórica do curso, além do princípio da economicidade com diárias e passagens. A possibilidade de realizar download das aulas confere maior flexibilidade para adequação dos estudos no que diz respeito a horários e ambiente.
  - 4.4.2. Conteúdo programático das formações atualizados e disponíveis em língua portuguesa em sua maior parte.
  - 4.4.3. Duração da licença por 01 ano, pois poderá proporcionar aos servidores tempo hábil para a realização dos cursos necessários e inerentes às atribuições dos cargos visando o aprendizado mínimo obtido no treinamento.
  - 4.4.4. A plataforma Rocketseat deverá disponibilizar ferramenta de progressão de conhecimentos, importante para a organização e otimização dos estudos, permitindo meios para acompanhamento da carga horária dos cursos concluídos por cada servidor.
- 4.5. A plataforma deverá emitir certificado de participação de cada curso que o servidor concluir, contendo os seguintes dados, conforme Instrução Normativa Estadual nº 03, de 06 de fevereiro de 2018:
  - 4.5.1.1. Nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso;
  - 4.5.1.2. Nome completo do participante da capacitação;
  - 4.5.1.3. Nome do curso;
  - 4.5.1.4. Data de início e término (período de realização);
  - 4.5.1.5. Carga horária do curso;
  - 4.5.1.6. Conteúdo programático;
  - 4.5.1.7. Data de expedição (posterior da conclusão do curso - redação dada pela Instrução Normativa nº 11/2020);
  - 4.5.1.8. Assinatura do responsável pela expedição do certificado, com identificação legível da autoridade;
  - 4.5.1.9. CNPJ da Instituição promotora.



4.5.2. A Contratada disponibilizará o acesso a capacitações na plataforma Rocketseat, com destaque para as seguintes formações:

- 4.5.3. Formação em Data Analytics;
- 4.5.4. Formação em Tech Lead;
- 4.5.5. Formação em Next.js;
- 4.5.6. Formação em Soft Skills;
- 4.5.7. Formação em Lógica de Programação;
- 4.5.8. Formação Android com Kotlin;
- 4.5.9. Formação iOS com Swift;
- 4.5.10. Formação Full-Stack;
- 4.5.11. Formação em PHP;
- 4.5.12. Formação IA para devs;
- 4.5.13. Formação em GO;
- 4.5.14. Formação em DevOps;
- 4.5.15. Formação em C#;
- 4.5.16. Formação em Python;
- 4.5.17. Formação em Java;
- 4.5.18. Formação em React;
- 4.5.19. Formação em Inteligência Artificial;
- 4.5.20. Formação em Node.js;
- 4.5.21. Formação em React Native.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 42, V, D1525/22)**

5.1. O objeto desta contratação deverá ser executado de forma única, após assinaturas do contrato, para fins de acesso a plataforma pelos servidores.

5.2. O Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado, obrigatoriamente, a motivação, esta formalmente juntada aos autos do processo, e assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do caput do citado artigo.

5.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato no caso da incidência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observada as ressalvas contidas no § 3º do mesmo artigo.

5.4. A extinção do contrato poderá ser operada por um dos meios descritos nos incisos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades exigidas, no caso de extinção por ato unilateral da os Administração ou extinção consensual, constantes no § 1º do mesmo artigo.

5.5. No caso de a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- 5.5.1. Devolução da garantia.
- 5.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
- 5.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

5.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- 5.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- 5.6.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.
- 5.6.3. Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução.
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível.
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública.
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

5.7. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 42, VI, D1525/22)

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140, ambos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Demais obrigações vide a Portaria nº 193/2024/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 42, VII, D1525/22)

7.1. O objeto será medido de **forma parcelada a cada bimestre**, conforme atesto pelo fiscal da contratação.

7.2. O pagamento da prestação do serviço será feito em 06 (seis) parcelas, sendo que o encaminhamento das notas fiscais deverá ocorrer a cada bimestre no decorrer do contrato a contar da assinatura do mesmo.

7.3. O encaminhamento das notas fiscais deverá ocorrer durante a vigência do contrato.

7.4. O pagamento será realizado a partir do atesto pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA e estabelecido no tópico **13**.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (Art. 42, VIII, D1525/22)

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente ([Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

8.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

8.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

8.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

8.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

8.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si.

8.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.2. Acrescenta-se ainda o fato da empresa contratada ser especializada em tecnologia fundada em 2014 com o objetivo de expandir o mercado de formação profissional em tecnologia. A Rocketseat oferece um ecossistema completo de aprendizagem, com cursos, formações, eventos e tutoria online para programadores de todos os níveis.

8.3. A plataforma possui acesso a diversas formações, com o conteúdo atualizado de acordo com o mercado pra aprender programação do zero, se tornar um dev full stack e se especializar em Front-end, Back-end e Mobile.

8.4. Empresa que capacita equipes tech com um ecossistema de aprendizado contínuo, que ajuda na retenção de talentos e no desenvolvimento profissional.

8.5. Especialista em tecnologias específicas, como React, React Native e Node.js.

8.6. A plataforma possui trilhas de aprendizado em tecnologias de ponta como Inteligência Artificial e C#. Trilhas estas que organizam o conhecimento em uma sequência lógica de cursos, módulos e atividades, facilitando a progressão do aprendizado do básico ao avançado

8.7. Mais de 55 mil pessoas passaram pela coding school.

8.8. A Rocketseat possui uma gama de professores especialistas e estudiosos na área da programação, desenvolvedores e inovação tecnológica com vasta experiência na área.

8.9. Para fins de habilitação Jurídica o proponente deverá apresentar ([Art. 132, D1.525/2022](#)):

8.9.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores.

8.9.2. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver.

8.9.3. Procuração válida, se for o caso.

8.9.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

8.9.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.9.6. Na contratação de pessoa física não se aplica o disposto no item **8.9.1.**

8.10. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista o proponente deverá apresentar ([Art. 133, D1.525/2022](#)):

8.10.1. [Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.](#)

8.10.2. [Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.](#)

8.10.3. [Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso](#) e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

8.10.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

8.10.5. [Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas.](#)

8.10.6. [Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.](#)

8.11. A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação ([Art. 134, D1.525/2022](#)):

8.11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório



distribuidor da sede do licitante.

8.11.2. Se a certidão não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

8.11.3. Caso a certidão seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

8.12. Como condição para a habilitação da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

8.12.1. [Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.](#)

8.12.2. [Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE.](#)

8.12.3. [Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.](#)

8.12.4. [Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.](#)

8.13. O proponente deverá apresentar também:

8.13.1. Proposta Comercial contendo a ementa e cronograma da capacitação.

8.13.2. Declaração para todos os efeitos legais, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis.

8.13.3. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13.4. Declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13.5. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o [art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990](#), ou servidor do órgão ou entidade CONTRATANTE em qualquer função, nos termos do [art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.13.6. Declaração que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE.

8.13.7. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 42, IX, D1525/22)**

9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados.

LOTE/ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	SUBTOTAL
01/01	0015264	UN	06	SERVIÇO DE APRENDIZAGEM - LICENÇA DE ACESSO À PLATAFORMA VIRTUAL DE APRENDIZAGEM, NA	R\$ 1.757,50	R\$ 10.545,00



				MODALIDADE EAD COM ACESSO A CURSOS.		
TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 10.545,00 (Dez mil quinhentos e quarenta e cinco reais).						

9.2. Os valores foram obtidos conforme proposta apresentada pela empresa, os quais foram comparados os preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 42, X, D1525/22)

10.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:

Programa:	506	Projeto/Atividade (Ação):	2884
Subação:	01	Etapa:	01
Natureza da Despesa:	3390-3900	Fonte:	15.010-000

## 11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XI, D1525/22)

11.1. Por se tratar o objeto desta contratação são licenças em plataforma de curso na modalidade EAD/on line a entrega se dará com a disponibilização das 06 (seis) licenças aos servidores por um período de 01 ano a contar da data das assinaturas do contrato.

11.1.1. O objeto do Contrato deverá ser disponibilizado todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados.

11.2. No ato de entrega do objeto do Contrato não se admitirá a troca de plataforma do que aceito pela CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legais.

11.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

## 12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XII, D1525/22)

12.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o [art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

## 13. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE (Art. 42, XIII, D1525/22)

13.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, ou mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso.

13.1.1. Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

13.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.



13.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- 13.3.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor.
- 13.3.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

13.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

13.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

13.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

13.7. O faturamento deverá ser emitido para: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, CNPJ nº 03.829.702/0001-70 – Endereço: Avenida Doutor Hélio Ribeiro – CEP: 78048-910 – Cuiabá – MT.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **14. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE, INCLUSIVE COM A EVENTUAL PREVISÃO DA EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA PELO CONTRATADO, SE FOR O CASO (Art. 42, XIV, D1525/22)**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

14.2. Requisitar a entrega do serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

14.3. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Contrato.

14.4. Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

14.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

14.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com o Termo de Contrato.

14.7. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista no Contrato.

14.8. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.

14.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

14.10. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato contratação, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 14.12. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício.
- 14.13. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 14.14. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 14.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 14.16. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 14.17. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e qualificação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 14.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 14.19. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, nos termos da lei.
- 14.20. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
- 14.21. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados.
- 14.22. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito.
- 14.23. Permitir a fiscalização da CONTRATANTE.
- 14.24. Responder à CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 14.25. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço de recebimento de correspondência; conta bancária ou documentos relativos à sua qualificação.
- 14.26. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 14.27. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 14.28. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 14.29. Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas em contrato, bem como todas aquelas sujeitas a Lei 14.1333/21 e suas subsidiárias.
- 14.30. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações.
- 14.31. A Contratada tem consentimento tácito quanto a utilização pelo Detran/MT dos dados pessoais, inerentes à contratação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, INCLUSIVE AS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 42, XV, D1525/22)**

- 15.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:
- 15.2.1. Atraso de até 03 dias úteis, multa de 0,5% sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única.
- 15.2.2. A partir do 4º dia útil até o limite do 15º dia útil, multa de 3%, sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 30º dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- 15.3.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.3.2. Multa de 1% sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 30%. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação.
- 15.3.3. Multa de 2% sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula do Contrato, que será dobrada em caso de reincidência.
- 15.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 15.5. A sanção prevista de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.6. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.
- 15.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE.
- 15.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso.
- 15.9. No caso de aplicação de penalidades, a CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

15.10. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

15.10.1. A sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

15.10.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos.

15.10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

## 16. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## 17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Lei Federal nº 6.404/1976](#) e suas alterações, [Decreto Estadual nº 522/2016](#) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade de baixo valor, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência do instrumento.

18.2. 15.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar o Contrato.

18.3. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 19. DA LEGISLAÇÃO

19.1. [Lei Federal nº 14.133/2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

19.2. [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#) - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

19.3. [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999.

19.4. [Lei Estadual nº 10.442/2016](#) - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual.

19.5. [Lei Complementar Estadual nº 605/2018](#) - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências.



19.6. [Decreto Estadual nº 522/2016](#) - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.

19.7. [Lei Estadual nº 7.692/2002](#) - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

19.8. Demais normas aplicadas ao caso.

## 20. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Nome Fiscal Titular: Ana Maria da Silva Mendes Matrícula: 225603	Nome Fiscal Substituto: Vania Ramalho Silva Queiroz Matrícula: 127542
Nome Gestor Titular: Tania Figueiredo Lima Matrícula: 286202	Nome Gestor Substituto: Adriane Bastos de Lara Pinto Matrícula: 225680

## 21. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cuiabá/MT, 02 de setembro de 2025.

## 22. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

Responsável pela demanda e TR: Maristela Mendonça Furtado dos Santos  
Matrícula: 237699

## 23. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

23.1. Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas desta contratação.

Diretor de Administração Sistêmica: Paulo Henrique Lima Marques  
Matrícula: 127001

## 24. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO

- 24.1. Estudo Técnico Preliminar e Gestão de Risco [se for o caso].
- 24.2. Proposta e Material Probatório dos Preços Praticados.
- 24.3. Mapa Comparativo.
- 24.4. Informação Técnica.
- 24.5. Análise Crítica.
- 24.6. Documentos de habilitação e declarações conforme exigido no TR.
- 24.7. Carta de Exclusividade [se for o caso].
- 24.8. Parecer de Governança de TIC [em sendo contratação de tecnologia da informação].

## 25. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

25.1. Finalizado a presente peça técnica, em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

